



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 1 de 35

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Pregão Presencial nº 003/2023
Processo administrativo nº 008/2023

EDITAL 003/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, por sua Presidente, vereador Janete Ross de Oliveira, torna público, que às **10 horas, do dia 19 de abril de 2023**, o Agente de Contratação e a equipe de apoio, conforme a Lei Municipal nº 8.936/2022, reunir-se-ão na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carazinho, localizada na Av. Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99500-000, com a finalidade de recebimento e julgamento das propostas e documentos de habilitação, para a aquisição de cartões de vale-alimentação, processando-se a licitação por meio da modalidade pregão presencial, tipo de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Federal n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônicos, magnéticos ou de similar tecnologia, com recargas mensais, ilimitadamente acumuláveis, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos da Câmara Municipal de Carazinho, conforme as especificações e condições do Termo de Referência constantes no ANEXO I deste Edital.

2. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

2.1 As licitantes que tenham contra si sanções vigentes de impedimento de participar de processos licitatórios e de contratar com o Poder Público, em decorrência de crimes, atos de improbidade administrativa, violação às normas ambientais ou a quaisquer outras normas, inclusive em decorrência de rescisão de contratos administrativos, estão impedidas de participar deste Pregão Presencial.

2.2 Havendo fundadas suspeitas, o pregoeiro e equipe de apoio poderão realizar diligências para saná-las, inclusive podendo suspender a licitação.

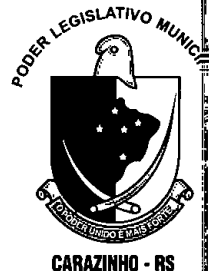
2.3 O disposto neste item não isenta as licitantes do dever de cumprimento dos requisitos constantes neste Edital para a habilitação.

3. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 2 de 35

devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) documento que conste expressamente os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

I – Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

II – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 3 de 35

3.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

I – A não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123-2006

3.7 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei Federal 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n. 1 e n. 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (Identificação completa)

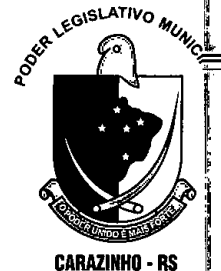
À CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (Identificação completa)

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo propostas financeiras e documentos e habilitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 4 de 35

5.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3 O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação e
- c) comprovar a situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou de cooperativa, quando for o caso.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Câmara Municipal em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa do produto ofertado, marca, modelo, referências e demais dados técnicos; e,
- c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte, seguros, empacotamentos, ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

I - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além dos produtos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, despesas com frete, seguro, empacotamento, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, restando vedada qualquer revisão da taxa de administração.

6.2.1 Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 5 de 35

6.2.2 Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

6.2.3 Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

6.3 A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 O julgamento e classificação das propostas observarão o critério de menor preço (menor taxa de administração), visando taxa zero, conforme este Edital e seus Anexos.

7.2 Não serão aceitas propostas de taxa de administração mensal com custo médio unitário superior a 0,50% (meio por cento).

7.3 O autor da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.4 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das três melhores propostas oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.5 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

7.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, por ato público, para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos subitens anteriores.

7.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 6 de 35

7.10 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.11 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado, observado os preços máximos unitários constantes neste Edital e anexos.

7.15 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente;
 - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- I – inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório

7.16 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.17 Encerrada a sessão de lances e verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, será assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e para as cooperativas que atenderem do disposto neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 7 de 35

7.17.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativas, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.18 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nos requisitos deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

7.19 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.20 O disposto no subitem 7.17 deste Edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.21 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.22 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Consultoria Jurídica ou de Informática desta Câmara Municipal.

7.23 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8. HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;

8.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 8 de 35

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e,
- e) declaração de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

8.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão expedida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais;
- e) Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débito para com o INSS (Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União), ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; e,
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.4 REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.4.1 certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.2 HABILITAÇÃO CONDICIONADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 9 de 35

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

II – Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

8.2.1 A não regularização da documentação, no prazo fixado no inciso II, implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das demais penalidades legais.

8.3 O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de validade da proposta, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pela autoridade superior ou pelo próprio pregoeiro, o objeto do certame.

9.2 Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9.4 Não havendo manifestação para a interposição de recurso, ou após o julgamento deste, se interposto, o pregoeiro concederá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova planilha de quantitativos e preços unitários para adequar-se ao novo preço total proposto após a sessão de lances.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 10 de 35

10.2 Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias consecutivos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.3 A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. PRAZOS

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 A entrega dos cartões de vale-alimentação deverá ocorrer no setor de contabilidade da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato.

11.4 Solicitações posteriores da Câmara Municipal, como inclusão e/ou exclusão de funcionários, deverão ser atendidas no prazo de 24h (vinte e quatro horas), admitida uma prorrogação por igual período.

11.5 A vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo haver prorrogações, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93.

12. OBRIGAÇÕES

12.1 As obrigações a cargo da contratada em decorrência do objeto deste Edital constam no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO.

13. PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 11 de 35

13.1 O pagamento será efetuado contra empenho, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, atestada por funcionário indicado pela Câmara Municipal.

13.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3 O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal/fatura.

13.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

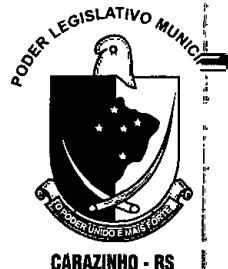
14. PENALIDADES

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 12 de 35

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As multas referidas nas alíneas do item 14.1 serão cobradas administrativamente, salvo aquela disposta na alínea "e" que será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 14.1 e seus subitens.

14.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título também cabem recursos, a serem interpostos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do ato, observando, no que couber, as regras do item 10 do presente Edital.

15. GARANTIA

15.1 A critério da Câmara Municipal, poderá ser exigida prestação de garantia não superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizada nas mesmas condições deste.

15.2 Exigida a prestação de garantia, competirá ao contratado a opção por uma das modalidades constantes nos incisos I, II e III do §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01: Câmara Municipal

Unidade 01: Câmara Municipal

Projeto Atividade: 010310001.2005 Manutenção Geral da Câmara

Dotação/Elem. Desp.: 3.3.3.90.46.01.00.00 Indenização Auxílio-Alimentação

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara Municipal de Carazinho, Setor de Consultoria Jurídica ou de Informática, sito na Av. Flores da Cunha, nº. 799, Carazinho/RS, CEP 99500-000, ou pelos telefones (54) 3330-2322, no horário compreendido entre as 8h30min e 11h30min.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 13 de 35

17.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara Municipal, setor de Consultoria Jurídica.

17.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

17.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, inclusive por servidores da Câmara Municipal, ou por publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.6 Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo pregoeiro.

17.7 A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.8 O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, releva omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta;
- III – Modelo Credenciamento;
- IV – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- V – Modelo de declaração de inexistência de irregularidade quanto ao trabalho do menor;
- VI – Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte;
- VII – Modelo de Declaração de Idoneidade; e,
- VIII – Minuta de contrato.

17.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 14 de 35

17.11 Cópias deste Edital e seus anexos poderão ser obtidas na página eletrônica da Câmara Municipal de Carazinho: <http://www.camaracz.rs.gov.br/>

Carazinho, RS, 30 de março de 2023.


Janete Ross de Oliveira
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 15 de 35

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, destinados aos profissionais ativos da Câmara Municipal de Carazinho.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo nos estabelecimentos credenciados.
- 2.2 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados como nome do usuário/profissional da Câmara Municipal, razão social da Câmara Municipal e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- 2.3 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão possibilitar a aquisição de refeições prontas e a aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).
- 2.4 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 2.5 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Câmara Municipal.
- 2.6 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Câmara Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, impreterivelmente, no dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado.
- 2.7 O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 16 de 35

repasse dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.

3 DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

3.1 Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as notas fiscais deverão ser entregues no setor de contabilidade da Câmara Municipal, no endereço e horário constantes no preâmbulo deste Edital.

4. DO QUANTITATIVO

4.1 O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, que, atualmente, perfaz, aproximadamente, 30 (trinta) funcionários.

5. DO VALOR DO CRÉDITO

5.1 O valor facial do crédito mensal para o vale-alimentação será de R\$ 1.013,16 (Um mil, treze reais e dezesseis centavos) por profissional, sem prejuízo de suas revisões legais.

6. DO PREÇO REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO

6.1 O preço para a contratação pelo período de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, será de, aproximadamente, **R\$ 364.737,60 (Trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, compreendendo o valor total dos créditos, mais a taxa de administração hipotética do subitem 6.2.

6.2 A taxa de administração mensal poderá ter custo médio unitário de no máximo 0,50% (meio por cento), vedada qualquer revisão.

7 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no setor de contabilidade da Câmara Municipal.

7.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema online que permita à CONTRATANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.

7.3 A CONTRATADA deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da Câmara Municipal, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, independente de cair em dia útil, domingo ou feriado.

7.4 Observado o disposto no subitem 7.3, as solicitações da Câmara Municipal devem ser atendidas em até 24h (vinte e quatro horas), admitida 01 (uma) prorrogação, por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 17 de 35

7.5 A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, no setor de contabilidade da Câmara Municipal.

7.6 A CONTRATADA deverá reembolsar à Câmara Municipal, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato.

8 DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

8.1 A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à Câmara Municipal através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados;
- b) Alteração de cadastro da Câmara Municipal;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado à Câmara Municipal efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

9.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação.

9.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.4 Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 18 de 35

9.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.7 Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.

9.8 Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº8.666/93.

9.9 Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.

9.10 Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidade fiscal, de acordo com o artigo 29 da Lei nº8.666/93.

9.11 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria.

9.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.13 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.14 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.15 Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal.

9.16 Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do contrato.

9.17 Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

9.18 Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 19 de 35

9.19 Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor, base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento(protocolo).

9.20 Devolver os valores dos benefícios concedidos indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

9.21 Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.

9.22 Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.

9.23 Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a CONTRATANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.

9.24 Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.

9.25 Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.

9.26 Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos e/ou magnéticos que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.

10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional.

10.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos créditos consignados e da taxa de administração constante da proposta de preços (se superior a zero), em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e/ou fatura a um profissional indicado pela CONTRATANTE, que deverá recebê-las e atestá-las.

10.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 (dez) dias corridos para a sua correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 20 de 35

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

11 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pela CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento;
- d) conferir regularidade das certidões fiscais;
- e) acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 21 de 35

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/2023

Razão Social da Preponente:		
Endereço (completo):		
CNPJ/MF nº:	Insc. Estadual nº:	Insc. Municipal nº:
Telefone:	Fax:	E-mail:

1. **Objeto:** contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo.

2. **Quantidade:** aproximadamente 30 cartões

3. **Taxa de Administração** =% (..... por cento), incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para os vale-alimentação.

4. **Valor Mensal:**

5. **Valor Total Anual:**

6. **Validade da Proposta:**

7. **Prazo de Entrega:**

8. **Forma de Pagamento:**

9. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos.

10. Propomos à Câmara Municipal prestar o serviço objeto desta licitação obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Nome e assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 22 de 35

ANEXO III
CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial n. 003/2023
Processo Administrativo n. 008/2023

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Carazinho/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 001/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para se pronunciar em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ de _____ de 2023.

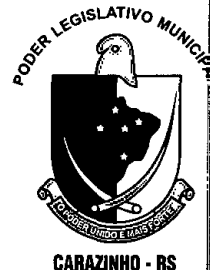
(assinatura do dirigente da empresa)
(nome do dirigente da empresa)

Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Este credenciamento deverá vir acompanhado obrigatoriamente, da documentação exigida no item 3 e seus subitens do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 23 de 35

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Pregão Presencial nº. 003/2023
Processo Administrativo nº. 008/2023

na _____ (*Razão Social da Empresa*), estabelecida
na _____ (*endereço completo*), inscrita
no CNPJ/CEI sob nº. _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o nº.
_____, na qualidade de *representante/sócio/procurador*, no uso de suas
atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta,
sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Declaro sob as penas da lei a inexistência de impedimento legal para contratar com a
Administração Pública.

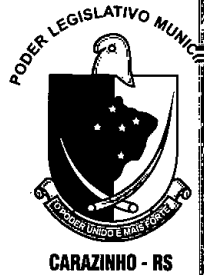
Por ser verdade assina a presente.

_____ de _____ de 2023.

(*Razão Social da Empresa*)
(*nome do responsável/procurador*)
(*cargo do responsável/procurador*)
(*nº. do documento de identidade*)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 24 de 35

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

Pregão Presencial nº 003/2023
Processo Administrativo nº 008/2023

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2023.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 25 de 35

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial n. 003/2023
Processo Administrativo n. 008/2023

CNPJ/MF sob o número _____, *(nome da empresa)*, sediada na
(endereço completo) inscrita no
DECLARA, sob as penas da lei, que na
presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2023.

CONTADOR DA EMPRESA
(nº de Registro no órgão Competente – CRC)

(assinatura do Representante Legal)
(nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 26 de 35

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Pregão Presencial n. 003/2023
Processo Administrativo n. 008/2023

na _____ (Razão Social da Empresa), estabelecida
na _____ (endereço completo), inscrita
no CNPJ/CEI sob n°. _____, neste ato representada por
_____, inscrito no CPF sob o n°. _____,
na qualidade de representante/sócio/procurador, no uso de suas
atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para os fins de direito, que não fomos declarados
inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Razão Social da Empresa)
(nome do responsável/procurador)
(cargo do responsável/procurador)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 27 de 35

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023
(vale-alimentação)

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Carazinho e XXX, para a emissão, fornecimento e manutenção de cartões de vale-alimentação

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52, com sede na Avenida Flores da Cunha, nº. 799, em Carazinho/RS, CEP 99.500-000, Carazinho/RS, representada neste ato por seu Presidente, XXXXX, portador do CPF n.XXX, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com contrato arquivado na JUNTA COMERCIAL sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXX de XXXXXX de XXXXXXXXXXX, estabelecida na Cidade de XXXXXXXXXXX, na Rua/Avenida XXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF(MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, em virtude do Edital do Pregão Presencial n. 003/2023, têm entre si justo e acertado o presente contrato, que se regerá, sem prejuízo de outras disposições legais, pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos profissionais ativos da Câmara Municipal de Carazinho.

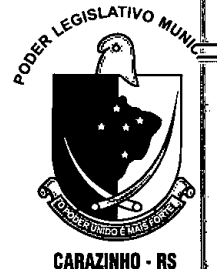
CLÁUSULA II – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O vale-alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, nos estabelecimentos credenciados.

2.2 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados como nome do usuário/profissional da Câmara Municipal, razão social da Câmara Municipal e numeração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 28 de 35

de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

2.2 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão possibilitar a aquisição de refeições prontas e a aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).

2.4 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.5 Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da Câmara Municipal.

2.6 As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da Câmara Municipal e deverão ser disponibilizadas nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, impreterivelmente, no dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de ser dia útil, domingo ou feriado.

2.7 O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.

CLAÚSULA III - DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

3.1 Os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as notas fiscais deverão ser entregues no setor de contabilidade da Câmara Municipal, no endereço e horário constantes no preâmbulo deste Edital.

CLAÚSULA IV - DO QUANTITATIVO

4.1 O quantitativo de benefícios está limitado ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, que, atualmente, perfaz, aproximadamente, 30 (trinta) funcionários.

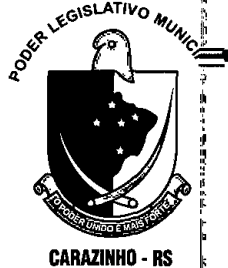
CLAÚSULA V - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no setor de contabilidade da Câmara Municipal.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema online que permita à CONTRATANTE solicitar recargas, cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato e, ainda, emitir relatórios referentes às solicitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 29 de 35

- 5.3 A CONTRATADA deverá liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da Câmara Municipal, sempre no dia 10 (dez) de cada mês, independente de cair em dia útil, domingo ou feriado.
- 5.4 Observado o disposto no subitem 7.3, as solicitações da Câmara Municipal devem ser atendidas em até 24h (vinte e quatro horas), admitida 01 (uma) prorrogação, por igual período.
- 5.5 A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais, referentes às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, no setor de contabilidade da Câmara Municipal.
- 5.6 A CONTRATADA deverá reembolsar à Câmara Municipal, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato.

CLÁUSULA VI - DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS

6.1 A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível à Câmara Municipal através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- a) Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados;
- b) Alteração de cadastro da Câmara Municipal;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos: Nome, CPF, Tipo e valor do benefício, Número do cartão, Endereço de entrega do cartão;
- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato txt ou xls, informando nome, CPF, valor e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para profissional específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, sendo possibilitado à Câmara Municipal efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, admitida prorrogações na forma do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1 O valor mensal ajustado é de R\$ _____ (_____), referente aos créditos e taxa de administração, além de todas as vantagens, abatimentos, impostos, taxas e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 30 de 35

contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

8.2 O valor dos créditos sofrerá os reajustes legais, já o valor da taxa de administração não sofrerão qualquer revisão.

8.3 O pagamento será efetuado contra empenho, durante os 30 (trinta) dias seguintes à apresentação da nota fiscal/fatura.

8.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1 Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos constantes neste contrato ou no Edital 003/2023;
- b. O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

9.2 A rescisão poderá ser determinada:

- a. Na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas nos artigos 79 e 80 da Lei supra.
- b. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- c. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 31 de 35

- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; e,
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 4 (quatro) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As multas referidas nas alíneas do item 10.1 serão cobradas administrativamente, salvo aquela disposta na alínea “e” que será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber e não impedem, em razão da extensão da falta cometida, a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1 e seus subitens.

10.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA XI – DOS ANEXOS DO CONTRATO

11.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital 003/2023 e respectivos anexos do Pregão Presencial nº 003/2023.

11.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

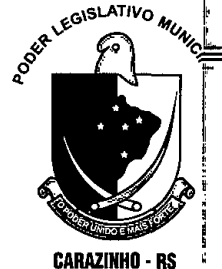
CLÁUSULA XII – DA GARANTIA

12.1 A critério da Câmara Municipal, poderá ser exigida prestação de garantia não superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizada nas mesmas condições deste.

12.2 Exigida a prestação de garantia, competirá ao contratado a opção por uma das modalidades constantes nos incisos I, II e III do §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 32 de 35

CLÁUSULA XIII – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação.
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- d) Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.
- h) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93.
- i) Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato.
- j) Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidade fiscal, de acordo com o artigo 29 da Lei n. 8.666/93.
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, devendo saldá-los na época própria.
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 33 de 35

- m) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.
- o) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Câmara Municipal.
- p) Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-la na execução do contrato.
- q) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.
- r) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas.
- s) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor, base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo).
- t) Devolver os valores dos benefícios concedidos indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- u) Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão.
- v) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário.
- w) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, ficando a CONTRATANTE obrigada a observá-lo e a cumpri-lo.
- x) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões.
- y) Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos.
- z) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 34 de 35

13.2 Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Solicitar à CONTRATADA os cartões eletrônicos e/ou magnéticos que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via.
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos créditos consignados e da taxa de administração constante da proposta de preços (se superior a zero), em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal e/ou fatura a um profissional indicado pela CONTRATANTE, que deverá recebê-las e atestá-las.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 (dez) dias corridos para a sua correção.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

CLÁUSULA XIV - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por profissional designado pela CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE;
- c) efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento;
- d) conferir regularidade das certidões fiscais;
- e) acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLAUSULA XV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pela seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01: Câmara Municipal

Unidade 01: Câmara Municipal

Projeto Atividade: 010310001.2005 Manutenção Geral da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Página 35 de 35

Dotação/Elem. Desp.: 3.33.90.46.01.00.00 Indenização Auxílio-Alimentação

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes na forma de aditivos a este contrato.

16.2 Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

16.3 Fica designado como fiscal do contrato o servidor XXXXX, inscrito no CPF n. XXXX.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Carazinho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carazinho, XX de XXXX de XXXX.

XXXX
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome completo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Nome completo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Visto Consultoria Jurídica.